**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.502.670 - RS (2019/0136194-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATORA** | **:** | **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI** |
| AGRAVANTE | : | MÁRIO GONÇALVES SOARES |
| AGRAVANTE | : | MARIO AZAMBUJA SOARES |
| AGRAVANTE | : | MARIO GONCALVES SOARES JUNIOR |
| ADVOGADO | : | MÁRIO GONÇALVES SOARES JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO - RS051140 |
| AGRAVADO | : | ARLENE JANETE DE ABREU MORESCO |
| ADVOGADO | : | ARLENE JANETE DE ABREU MORESCO (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS019118 |

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL CUMULADA COM ARBITRAMENTO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.
1. Inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, nos termos do que dispõe a Súmula 182 do STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

**ACÓRDÃO**

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: C5F9647B-CABC-4D2F-870A-942BC6A4C9F9**